



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019  
PROCESSO Nº 3941/2018**

Aos 07 (sete) dias do mês de agosto do ano de 2019, autorizado pelo ato de folhas (1686) do processo do Pregão Presencial nº 002/2019, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 449/2010 que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município e pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, nº 34, Bairro Quilombo, neste Município e o **DETENTOR DA ATA**:

Empresa **MERCANTIL PRIMOR LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.436.516/0001-46, com sede na Rua Presidente Kennedy, nº 129, Campo Grande, Cariacica/ES, cep: 29.146-580, telefone: (27)3070-8196, endereço eletrônico: [mercantilprimor@gmail.com](mailto:mercantilprimor@gmail.com), neste ato representada por **ANA MARTA DA ROCHA HERTEL**, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF n.º 893.528.157-34 e RG n.º 261.661 SSP/ES, residente no Córrego Área Rural, nº 1, bairro Santa Isabel, Domingos Martins/ES, cep: 29.260-000.

Os preços registrados do Detentor da Ata seguem em anexo (anexo 2).

Integra esta Ata de Registro de Preços o pertinente Edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

**01 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a formação **REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SETORES ADMINISTRATIVOS DESTA PREFEITURA**, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 002/2019 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço unitário.

**02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. A existência do registro dos preços não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93, mediante



fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

### **03 - CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:**

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato/ata, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Marcelo Amaral Gomes, matrícula nº 307373, Eryvelton Adryano Gomes, matrícula nº 028444, Rita de Cássia Soares, matrícula nº 018961, Emilia Rodrigues da Costa, matrícula nº 303061, Nilda Maria Fernandes, matrícula nº 307192, Simone Sales de Castro, matrícula nº 303562, Adriano José da Silva de Souza, matrícula nº 700144, Sergio Oliveira Raposo, matrícula nº 700150, Rodrigo Aguiar de Lima, matrícula nº 13846, Rute Léia Reis Fernandes Mariano, matrícula nº 013655, Sadirlei Rodrigues Silva, matrícula nº 028908, nomeado por Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

3.4. A fiscalização da qualidade do (s) produto (s) ficará (ão) sob responsabilidade do Órgão gerenciador, que poderá recusar o produto (s) que não atendam as normas técnicas específicas.

3.5. A administração dispõe de noventa (90) dias, contados da data referida no item 1.2 do edital que procedeu à Ata, para convocar o licitante vencedor para assinar a Ata de Registro



de Preços. Escoado o prazo sem convocação, o licitante vencedor não mais está obrigado a tanto.

3.6. Os preços registrados vincularão os respectivos contratados enquanto viger a Ata de Registro de Preços.

#### **04 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 050001.0412200052.015.33903000000 – Ficha 041, 060001.0412300062.021.33903000000 – Ficha 061, 070001.2012200082.027.33903000000 – Ficha 084, 080001.1236100122.042.33903000000 – Ficha 149, 080003.1236100142.054.33903000000 – Ficha 196, 090001.1512200152.065.33903000000 – Ficha 235, 100001.2678200182.069.33903000000 – Ficha 253, 110001.1030100192.072.33903000000 – Ficha 007, 120001.0824400252.087.33903000000 – Ficha 273, 130001.2781200282.114.33903000000 – Ficha 361, e os empenhos, desde já autorizados pelo Ordenador de Despesa, serão feitos na medida necessária à cobertura das autorizações de fornecimento.

#### **05 - CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA:**

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. A ata de registro de preços vigerá por 12 (doze) meses, a contar de sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado, vedada sua prorrogação.

5.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços que poderão ser formalizadas pelos instrumentos subsidiários tratados no art. 62 da Lei nº 8.666/93, desde que observadas as condições pertinentes vigerão do recebimento da autorização de fornecimento pelo contratado até o pagamento por parte da Administração, observadas a forma de fornecimento.

5.4. Encerrada a vigência da Ata, é vedada a formalização de novas contratações dela decorrentes.

5.4.1. Encerrada a vigência da Ata, seu subscritor não poderá receber novas autorizações de fornecimento, ainda que datadas e expedidas antes do vencimento da Ata.

#### **06 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

6.1. Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiveram a proposta, falharem na execução da ata de registro de preços, comportarem – se de inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem qualquer espécie de fraude, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;



c) de até 20% calculado sobre o valor da ata de registro de preços, pelo descumprimento de qualquer cláusula da ata de registro de preços, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura da ata, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor da ata

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato/ata no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato/ata;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **07 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

7.1. A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.



## **08 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução desta Ata;

8.1.3. Gerenciar a ata até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações dos subscritores da Ata:

8.2.1. Fornecer os produtos registrados na forma prevista nesta Ata.

8.2.2. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna.

8.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pelo recebimento e fiscalização.

8.2.4. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.5. Garantir a entrega do material durante todo período de vigência da ata.

## **09 - CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

9.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado nos seguintes casos:

9.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

9.1.1.1. Não cumprir a exigências da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

9.1.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.

9.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências da Ata de Registro de Preços:

9.1.3. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

9.1.4. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula sexta deste instrumento.

9.1.5. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores.

9.1.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na Imprensa Oficial, considerando cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

9.1.7. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado, deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.



**10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO:**

10.1. Quando houver necessidade de aquisição de produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento.

10.2. A Administração poderá prorrogar o prazo de recebimento da ordem de fornecimento, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

11.2. Fazem parte desta Ata de Registro de Preços o Edital de Licitação e seus anexos, acrescido das informações obtidas no certame licitatório, relacionadas no Anexo 2.

Esta Ata é integrada dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de referência;

II – Anexo 2 – Preços registrados pelo detentor da ata.

Iúna/ES, 09 de agosto de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**

**Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Vanessa Leocádio Adami - Secretária Municipal de Saúde**

**MERCANTIL PRIMOR LTDA EPP**

**Ana Marta da Rocha Hertel / ou procurador legalmente habilitado**



## ANEXO 1

### 1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações propostas, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do tipo e procedência.

1.2. A contratada deverá transportar e descarregar todo produto, bem como recolher qualquer produto que possua algum vício de fabricação sem acarretar nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de Iúna, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades.

1.3. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens em perfeito estado, seguindo rigorosamente informações presentes nas descrições, atender todas as exigências externadas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação.

1.4. O recebimento imediato será provisório, tendo a administração prazo de 7 (sete) dias úteis para efetuar o recebimento definitivo dos produtos, no caso de observado algum tipo de vício no produto a empresa deverá efetuar o recolhimento dos mesmos sem ônus para a Administração, vícios observados no ato da entrega poderão ser negados no mesmo momento, não será aceito em hipótese nenhuma a entrega de produto de marcas diferentes à apresentada no ato do Pregão.

1.5. A contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, que deverá ser entregue junto com os produtos ao servidor responsável pelo recebimento.

1.6. A tentativa de entrega de produto inferiores aos analisados na amostra, acarretará sanções previstas na Lei 8.666/93 não sendo facultativa sua aplicação por parte dos respectivos Agentes Fiscalizadores.

1.7. A entrega será realizada de forma parcelada, acompanhando às necessidades de cada Secretaria.

1.8. A contratada deverá entregar os produtos em um prazo não superior a 10 (dez) dias após a emissão e entrega de autorização de fornecimento, esta entrega será acompanhada por fiscal de contrato/ata devidamente nomeado pela Secretaria Municipal de Gestão e planejamento, através da Portaria Nº 156/2018.

1.9. A entrega de maçã, melancia, cebola, iogurte e ovos será toda segunda-feira na parte da manhã nas escolas: EMEF Nagen Abikahir, EMEF Deolinda Amorim de Oliveira, EMEF Dalila de Castro Rios e estoque central da Secretaria Municipal de Educação, não será aceito a entrega



em outro dia e horário, o cronograma de entrega será repassado pela Nutricionista da Secretaria de Educação.

1.10. A entrega de abacaxi, pera, goiaba vermelha, melão, maçã, laranja, mamão papaya, melancia, cebola, iogurte, ovos e polpa de fruta será toda segunda-feira na parte da manhã nas creches: CEI Maria da Penha Amorim Souza, CEI Helena Vieira de Moraes, CEI Casulo, CEI Vovó Orcília, APAE e estoque central da Secretaria de Educação, não será aceito a entrega em outro dia e horário, o cronograma de entrega será repassado pela Nutricionista da Secretaria de Educação.

1.11. A entrega de Leite tipo C, deverá ser feita diariamente nas Creches, no turno matutino (6h30min.) e vespertino (14h), sendo de inteira responsabilidade da firma vencedora a entrega dos mesmos.

1.12. A entrega de gêneros estocáveis será mensal e de carne será quinzenal e também deverá ser entregue nas Escolas e Creches abaixo especificadas.

1.13. As entregas devem ocorrer no período das 07h30min às 15h.

1.14. A entrega de água mineral deverá ser imediata após recebimento de Autorização de Fornecimento.

1.15. Os produtos solicitados para atendimento às crianças com dietas especiais (adoçante, achocolatado diet, leite sem lactose), serão feitos de acordo com a necessidade.

1.16. Locais para entrega dos produtos e materiais, bem como os horários de funcionamento dos respectivos almoxarifados:

Almoxarifado Central: localizado na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 950, Niterói, Iúna/ES, CEP 29 390-000, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação: Localizado na Rua Ipiranga, s/n, Quilombo, Iúna/ES, CEP 29 390-000, no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h30min, bem como, nas Escolas Municipais: EMEF Dr. Nagen Abikahir, EMEF Deolinda Amorim de Oliveira e EMEIEF Prof.ª Dalila Castro Rios e nas Creches Municipais: CEMEI Casulo, CEMEI Vovó Orcília, Creche Helena Vieira de Moraes e CEMEI Maria da Penha A. Souza.

**RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DAS INSTITUIÇÕES:**

Nº	Escola/Creche	Localização	Telefone
01	EMEF Deolinda Amorim de Oliveira	Rua Ipiranga, s/nº, Quilombo	3545-4752 Ramal 6301





02	EMEF Dr. Nagen Abikahir	Rua Galaor Rios, nº 299, Quilombo	3545-4752 Ramal 6201
03	EMEIEF Profª. Dalila Castro Rios	Rua Prof.ª Terpinha Lacerda, Guanabara	3545-4752 Ramal 6401
04	CEMEI Maria da Penha A. Souza	Av. Deputado João Rios, nº 147, Quilombo	3545-4752
05	Creche Helena Vieira de Moraes	Rua Poeta Michel Antônio, s/nº, centro	3545-4752 Ramal 8801
06	CEI Vovó Orcília	Av. Antônio Augusto de Oliveira, s/nº, Ferreira Vale	3545-4752 Ramal 8501
07	CEI Casulo	Rua Ipiranga, nº 400, Quilombo	3545-4752

**2. SUBSTITUIR OU REPOR O PRODUTO, QUANDO:**

Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas, que exponham o produto à contaminação e/ ou deterioração;

O produto não atender às especificações do Edital;

O produto apresentar descongelamento e/ ou temperatura inadequada;

O produto apresentar qualquer alteração antes do vencimento;

No caso específico do feijão será feito teste de cocção no momento de cada entrega, devendo o fornecedor aguardar o resultado;

Transportar todos os produtos adequadamente de forma a preservar as características do produto, sendo em carro fechado, limpo e térmico para produtos refrigerados e congelados;

Os entregadores, mesmo sendo terceirizados deverão estar adequadamente uniformizados, estando com o uniforme limpo;

A inspeção e fiscalização pela Prefeitura não isentam, tão pouco diminui a responsabilidade da Licitante quanto a qualidade do produto;

Apresentar, juntamente com as notas fiscais, as certidões comprobatórias de regularidade fiscal.